

LEI N.º 1533/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMUD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMUD de Atalaia que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente a redução da demanda, prevenção, tratamento, reinserção social e a saúde, estudo, pesquisa e avaliação e redução da oferta de drogas.

PARÁGRAFO 1º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMUND caberá atuar como órgão consultivo e deliberativo das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsável pelo desenvolvimento das ações mencionadas no caput deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existente no município e dispostas a cooperar com esforço Municipal.

PARÁGRAFO 2º O conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –COMUD, como órgão consultivo e deliberativo das atividades mencionadas no parágrafo primeiro, devera integrar-se ao sistema nacional de políticas públicas sobre drogas –SISNAD, instituído pela lei federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo decreto federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.

PARÁGRAFO 3º Para fins dessa Lei, considera-se:

- I Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtorno decorrentes do uso indevido de drogas;
- II Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícita e lícita.
- III Droga Ilícita aquela assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas A Secretaria Nacional De Políticas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

ARTIGO 2º São objetivos do Conselho Municipal De Políticas Sobre Drogas-COMUD

- I Instituir a política municipal sobre drogas destinadas ao desenvolvimento das ações de redução da demanda e oferta de drogas;
- II Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo estado e pela União; e
- III Propor ao poder executivo e ao poder legislativo as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei,

PARÁGRAFO 1º O Conselho Municipal de Políticas pública sobre drogas – COMUD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Poder executivo e poder legislativo quanto ao resultado de suas ações.

PARÁGRAFO 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema nacional e estadual sobre drogas, o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas –COMUD, por meio da remessa de relatório frequentes, deverá mantê-los permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

ARTIGO 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, de forma paritária, fica assim constituído:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário;
- V Conselheiros.

PARÁGRAFO 1º Os conselheiros indicados pela instituição integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas nomeação serão publicadas em periódicos de grande circulação com mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMUD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo Prefeito.

ARTIGO 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD fica assim organizado:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretarias;
- IV Comitê do fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD será objeto do respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

PARÁGRAFO 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD deverá providenciar imediata instituição do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMP que, constituído com base nas verbas descritas no caput deste artigo, será destinado ao atendimento das despesas geradas para a implantação da Política Municipal sobre Drogas.

PARÁGRAFO 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas- FUMP será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal e pelo Comitê do fundo Municipal do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre drogas – FUMP, que se incumbirão da execução orçamentaria e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentaria anual a ser aprovado.

PARÁGRAFO 3º O detalhamento da constituição e gestão do FUMP, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, contará do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas- COMUD.

ARTIGO 6º Os Conselheiros não serão remunerados, porem suas funções serão consideradas serviço de relevante interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A relevância a que se refere o caput deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe Do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º O conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD providenciará as informações relativas à sua criação ao Sistema Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

ARTIGO 8º O conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMUD providenciará a elaboração do seu regime Interno.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, aos 16 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal